



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

I

Série

Número 202

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1039/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 8.662,50 da parcela de terreno n.º 31, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge – 2.º Troço a Beneficiar”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1040/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 10.000,00 das parcelas de terreno n.ºs P05, P06 e P07, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 – Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1041/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 4.480,00 da parcela de terreno n.º P09, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 – Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1042/2022**

Autoriza a aquisição do imóvel denominado “Casa das Sorveiras”, sito à Serra do Faial, Achada da Cabana ou Montado do Barreiro e Arieiro, junto à ER 202, freguesia do Monte, município do Funchal, inscrito a parte rústica na respetiva matriz predial sob o artigo 41, secção A e a parte urbana sob o artigo matricial 2782, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 770/19920703.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1043/2022**

Autoriza a venda por Hasta Pública, de vários bens imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1044/2022**

Autoriza a venda por Hasta Pública, de vários bens imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1045/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista participar nos encargos financeiros que esta incorra, em 2022, com o normal funcionamento do Banco de Germoplasma ISOPlexis.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1046/2022**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola – Agricultores – Processo 1”, no valor de €10.846,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1047/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Imaculado Coração Maria tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Mostra do Bolo do Caco e Pão Caseiro da RAM”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1039/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 8.662,50 da parcela de terreno n.º 31, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiar”.

**Texto:**

Resolução n.º 1039/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiar”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.662,50 (oito mil e seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 31, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel José Rodrigues e mulher Rita Maria Furtado Rodrigues.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1040/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 10.000,00 das parcelas de terreno n.ºs P05, P06 e P07, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 – Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar”.

**Texto:**

Resolução n.º 1040/2022.

Considerando a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.000,00 (dez mil euros), as parcelas de terreno n.ºs P05, P06 e P07, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Teresa Portelas Pereira e marido José Manuel Sumares Longueira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1041/2022**

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 4.480,00 da parcela de terreno n.º P09, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 – Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar”.

Texto:

Resolução n.º 1041/2022.

Considerando a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º P09, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Carlos Nóbrega Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1042/2022**

Sumário:

Autoriza a aquisição do imóvel denominado “Casa das Sorveiras”, sito à Serra do Faial, Achada da Cabana ou Montado do Barreiro e Arieiro, junto à ER 202, freguesia do Monte, município do Funchal, inscrito a parte rústica na respetiva matriz predial sob o artigo 41, secção A e a parte urbana sob o artigo matricial 2782, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 770/19920703.

Texto:

Resolução n.º 1042/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira é constituído e fundado numa governação responsável, reformista e com consciência social, assente na seletividade, racionalização e qualidade da despesa pública, bem como no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública.

Considerando que o prédio misto conhecido como a “Casa das Sorveiras”, se encontra situado em Sítio da Rede Natura 2000, com as seguintes classificações: Zona Especial de Conservação (ZEC) PTMAD0002 - Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 874/2009, de 28 de julho e Zona de Proteção Especial (ZPE) PTZPE0041 - Maciço Montanhoso Oriental da Ilha da Madeira, conforme Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março.

Considerando que o prédio supra identificado está igualmente situado na Área Protegida “Parque Natural da Madeira”, criada pelo Decreto Regional n.º 74/82/M, de 10 de novembro.

Considerando que a administração e gestão dos Sítios da Rede Natura 2000 e das Áreas Protegidas na Região Autónoma da Madeira encontra-se a cargo do Governo Regional, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), que tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade terrestre e marinha, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados.

Considerando que o Governo Regional tem vindo a adotar uma política de disponibilização de algumas casas de abrigo para usufruto da população da Região Autónoma da Madeira, tendo procedido a investimentos na recuperação e beneficiação deste tipo de imóveis, de modo a assegurar a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna por parte dos seus utilizadores.

Considerando a importância estratégica de manter esta infraestrutura no património privativo da Região Autónoma da Madeira, de modo a contribuir para a boa gestão do espaço natural protegido onde esta se localiza, podendo esta também vir a assumir valências múltiplas, como a acomodação de visitantes, centro de interpretação ambiental, posto de informação turístico, entre outras.

Considerando a localização privilegiada desta infraestrutura, numa zona natural por excelência, isolada, distante de núcleos populacionais e bastante procurada pela população para apoio a atividades de recreio e lazer, proporcionando momentos aprazíveis de elevada qualidade cénica, de contacto direto com a natureza e com a riqueza florística e faunística características daquela zona.

Considerando que importa garantir que estas funções se mantenham, preservando a história da Região e incentivando o gosto pelo meio ambiente e pela conservação da natureza por parte da população, aspetos fundamentais da política ambiental desta Região.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 5.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 03/08, a Região Autónoma da Madeira pode adquirir o direito de propriedade ou outros direitos reais de gozo sobre imóveis, a título oneroso ou gratuito, nomeadamente para realização de fins de interesse público.

Considerando que, atento o interesse cultural e histórico inerente à aquisição do imóvel em referência, está assim fundamentado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

- 1) Autorizar a aquisição, nos termos do disposto no artigo 4.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 03/08, do imóvel denominado “Casa das Sorveiras”, sito à Serra do Faial, Achada da Cabana ou Montado do Barreiro e Arieiro, junto à ER 202, freguesia do Monte, concelho do Funchal, inscrito a parte rústica na respetiva matriz predial sob o artigo 41, secção A e a parte urbana sob o artigo matricial 2782, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 770/19920703;
- 2) Autorizar a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor global de 300.650,00 € (trezentos mil seiscentos e cinquenta euros);
- 3) Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 4) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Económica D.07.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 381, Programa 061, Medida 058, Fundo 5381000011, complementada com o respetivo número de cabimento CY42213830 e número de compromisso CY52217649.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1043/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a venda por Hasta Pública, de vários bens imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1043/2022.

Considerando que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, propondo-se à alienação de imóveis que se revelem dispensáveis à prossecução do plano de investimentos do Governo e ao funcionamento dos seus serviços.

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que os imóveis estejam disponíveis no mercado imobiliário de harmonia com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa.

Considerando que a alienação realizada por Hasta Pública privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a potencial contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira, pois quantos mais concorrentes se apresentarem na Hasta Pública, maior será o número de licitações, com a consequente otimização das propostas.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma

da Madeira, autorizar a venda por Hasta Pública, dos bens imóveis identificados na tabela em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## ANEXO

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Certificação Energética	Valor base de licitação
1	Urbano	6692	8361	Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, Porto Santo	Classe C	528.000,00 €
2	Rústico	287 "U"	6362	Sítio do Campo de Cima, Lombas, Porto Santo	N/A	95.000,00 €
3	Urbano	2456	1703	Rua de São Lourenço, sítio da Palmeira, Caniçal, Machico	Classe E	240.000,00 €
4	Rústico	4 "A"	4210	Carreiras ou Carreiras de Baixo e Pico Infante, São Gonçalo	N/A	127.600,00 €
5	Rústico	6 "A"	3771	Carreiras, São Gonçalo	N/A	64.300,00 €

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1044/2022

#### Sumário:

Autoriza a venda por Hasta Pública, de vários bens imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

#### Texto:

Resolução n.º 1044/2022.

Considerando que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, propondo-se a alienação de imóveis que se revelem dispensáveis à prossecução do plano de investimentos do Governo e ao funcionamento dos seus serviços.

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que os imóveis estejam disponíveis no mercado imobiliário, de harmonia com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a legítima proprietária dos prédios rústicos identificados na tabela em anexo à presente Resolução, os quais revestem carácter excedentário, não sendo necessários à prossecução de interesse público, sendo atualmente à alienação a solução mais adequada a sua rentabilização.

Considerando que a alienação realizada por Hasta Pública privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a potencial contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira, pois quantos mais concorrentes se apresentarem na Hasta Pública, maior será o número de licitações, com a consequente otimização das propostas.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do n.º 1, do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda por Hasta Pública, dos bens imóveis identificados na tabela em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## ANEXO

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Valor base de licitação
1	Rústico	60 "X"	1442	Forca, Santa Maria Maior, Funchal	68.200,00 €
2	Rústico	151 "W"	9482	Laranjal, Santo António, Funchal	17.400,00 €
3	Rústico	152 "W"	9483	Laranjal, Santo António, Funchal	900,00 €
4	Rústico	153 "W"	9484	Laranjal, Santo António, Funchal	3.900,00 €
5	Rústico	107 "H"	6836	Nazaré, São Martinho, Funchal	153.957,00 €
6	Rústico	137 "N"	2731	Nazaré, São Martinho, Funchal	19.500,00 €
7	Rústico	284 "AO"	9205	Poço do Gil, Machico	10.300,00 €
8	Rústico	21 "BL"	9111	Piquinho, Machico	44.650,00 €
9	Rústico	22 "BL"	1713	Piquinho, Machico	2.860,00 €
10	Rústico	98 "AB"	3810	Maiata – Larano, Porto da Cruz, Machico	21.420,00 €
11	Rústico	99 "AA"	6061	Tendeira, Caniço, Santa Cruz	8.600,00 €
12	Rústico	151 "H"	3882	Fazendinha, Gaula, Santa Cruz	2.500,00 €

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1045/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista compartilhar nos encargos financeiros que esta incorra, em 2022, com o normal funcionamento do Banco de Germoplasma ISOPlexis.

**Texto:**

Resolução n.º 1045/2022.

Considerando que a Universidade da Madeira, constituída em 1989, é uma Instituição Pública de Ensino Superior, que desenvolve programas de ensino e investigação, promovendo a difusão e valorização social e económica do conhecimento e da inovação tecnológica, em áreas relevantes para a Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a UMA alberga entre as suas unidades de investigação, o ISOPlexis, Centro em Agricultura Sustentável e Tecnologia Agroalimentar, que tem como principais objetivos o desenvolvimento de investigação fundamental ou aplicada na área da agricultura e do agroalimentar;

Considerando que o ISOPlexis mantém, desde 1996, o Banco de Germoplasma ISOPlexis e o respetivo Sistema de Documentação e Informação (SDI), albergando uma coleção de germoplasma e um dos acervos mais representativo da agrobiodiversidade e dos recursos fitogenéticos para a agricultura e alimentação da RAM;

Considerando que o ISOPlexis desenvolve programas de prospeção, inventariação, documentação e caracterização dos recursos genéticos para a agricultura e alimentação, gerando informação e conhecimento necessários para os planos de ação nacionais e internacionais;

Considerando a importância destes recursos genéticos e dos conhecimentos associados para a segurança alimentar e para a inovação, diferenciação e valorização da actividade nos sectores agrícola e agroalimentar regional;

Considerando que o ISOPlexis procede à manutenção do material de propagação de variedades vegetais regionais registadas em catálogo;

Considerando que o ISOPlexis coopera, neste âmbito, com agricultores, e suas associações, com empresas do sector e com os serviços públicos do Governo Regional para o sector, dando apoio científico e técnico, e promovendo ações de formação, com esses parceiros;

Considerando que esta actividade, entre outros aspetos, permite criar sinergias e reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos e conhecimento, aumentando as oportunidades e a sua capacidade de intervenção;

Considerando que da actividade do ISOPlexis decorrem encargos, com a manutenção e funcionamento do Banco e do SDI, que não são cobertos, nem pelo orçamento da Universidade da Madeira, nem de programas de financiamento de I&D, debatendo-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento da atividade de entidades que asseguram funções de relevância, e regularmente apoiam, o sector agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão do ISOPlexis para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista compartilhar nos encargos financeiros que esta incorra, em 2022, com o normal funcionamento do Banco de Germoplasma ISOPlexis.
2. A comparticipação financeira a conceder à Universidade da Madeira, não excederá o montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215712 e compromisso n.º CY52217714.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1046/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola – Agricultores – Processo 1”, no valor de €10.846,00.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1046/2022.

Considerando que a cultura da cebola (*Allium cepa*) possui uma importância socioeconómica relevante em algumas freguesias da ilha da Madeira, nomeadamente nas do Concelho de Santa Cruz e especialmente na do Caniço, gerando anualmente rendimento importante para muitas famílias que ali residem;

Considerando que a especialização dos agricultores do concelho de Santa Cruz no cultivo da cebola, além da oferta de um produto de excelência comparativamente ao de origem externa, assegura uma quota expressiva da satisfação das necessidades anuais de consumo regional nesta hortícola;

Considerando que a crescente aleatoriedade climática vem originando problemas inesperados em certos cultivos, e não expectáveis pelos agricultores perante as condições agrometeorológicas normais;

Considerando que foi um fenómeno desta natureza que ocorreu este ano em várias áreas do concelho de Santa Cruz, mais concretamente o registo de temperaturas anormalmente muito baixas durante um extenso número de dias do mês de março passado, situação que provocou a paragem do crescimento dos bolbos da cebola, que resultaram malformados, com a zona do colo (“pescoço”) muito grossa, defeito designado por “charuto”, deixando esta de ter valor comercial;

Considerando que a formação dos bolbos decorre num período muito curto, a persistência das referidas condições climatológicas adversas não permitiu em termos fisiológicos uma recuperação, pelo que vários produtores tiveram significativos prejuízos de, em média, 70% da colheita habitual;

Considerando que a causa motivadora destes prejuízos não tem cobertura no regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que, face ao atrás exposto, o Governo Regional decidiu instituir um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cebola com vista a ressarcir-los dos prejuízos então incorridos;

Considerando que aquela decisão foi substanciada pela Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarcir-los dos prejuízos originados nos cultivos por condições meteorológicas adversas verificadas no decurso do mês de março 2022;

Considerando a Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, que aprovou o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 9.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cebola - Agricultores – Processo 1”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, e da Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola – Agricultores – Processo 1”, no valor de €10.846,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com cada agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 57, medida 34, projeto 52333, fundo 4381000413, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
CIDÁLIA GOUVEIA DE SOUSA CABOZ	226547582	2 419,00 €	CY 42215743	CY 52217702
JOÃO DE SOUSA	120253305	2 002,00 €	CY 42215748	CY 52217703
JOSÉ LINO DA MATA NÓBREGA	136140823	918,00 €	CY 42215749	CY 52217704
LÍDIA MARIA FERREIRA DE NORONHA NÓBREGA	178530298	501,00 €	CY 42215751	CY 52217706
LUIS NASCIMENTO DA MATA	110120442	2 503,00 €	CY 42215753	CY 52217707
MARIA LUISA DE FREITAS PEREIRA SARDINHA CORREIA	171618955	2 503,00 €	CY 42215754	CY 52217708

6

10 846,00 €

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1047/2022

##### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Imaculado Coração Maria tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Mostra do Bolo do Caco e Pão Caseiro da RAM”.

##### Texto:

Resolução n.º 1047/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;



Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Imaculado Coração Maria, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 do evento “Mostra do Bolo do Caco e Pão Caseiro da RAM”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e agroalimentares, em especial das diferentes variedades de pães tradicionais, das ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Imaculado Coração Maria são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Imaculado Coração Maria, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Imaculado Coração Maria tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Mostra do Bolo do Caco e Pão Caseiro da RAM”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Imaculado Coração Maria uma participação financeira que não excederá o montante de € 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AU, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215708 e compromisso n.º CY52217734

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)